



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

DATA: 17/03/2023

JORNAL: AMP

EDIÇÃO: 2932

DECRETO Nº 4.006/2023

Cria o Clube da Bezerra e regulamenta seu funcionamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado e regulamentado no âmbito do Município de Santo Antônio do Sudoeste - PR, o **CLUBE DA BEZERRA**, que tem por objetivo incentivar a sucessão familiar na propriedade de agricultura familiar e atividade leiteira, envolvendo as crianças e adolescentes do meio rural.

Art. 2º O **CLUBE DA BEZERRA**, é uma ação da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável, que visa incentivar e preparar os futuros produtores de leite a serem colaboradores das propriedades, bem como envolver as crianças nas atividades do meio rural, principalmente no cuidado das bezerras, na parte administrativa e no controle de ganho de peso, medicações e questões sanitárias.

Art. 3º Para o funcionamento do Clube da Bezerra, o Município disponibilizará durante o ano os veterinários, agrônomos e técnicos da Secretaria de Agricultura, para orientar e instruir os participantes do Clube, nas propriedades sobre a sanidade, o manejo e todos os cuidados pertinentes à criação das bezerras, com uma linguagem que as crianças entendam e que se torne interessante para elas.

Art. 4º O público-alvo desta ação da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável, será as crianças de 06 (seis) à 14 (quatorze), que tiverem interesse em participar e atenderem os seguintes requisitos:

- I – A família da criança deve ser integrante da agricultura familiar;
- II – A família a qual a criança representa deve estar em dia com emissão de Nota Fiscal do Produtor, bem como ser beneficiado pelo do PIA (Programa de Inseminação Artificial);
- III – Familiar maior de idade, responsável pelo menor e com CADPRO ativo;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

IV – A Bezerra deve ter origem do programa de Inseminação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste;

V – A Bezerra deve ser da raça Holandesa ou Jersey, nascidas entre os meses de março a junho do ano vigente.

Art. 5º Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável, subsidiar as famílias participantes do Clube da Bezerra com:

I - ATER – Assistência Técnica e Extensão Rural desenvolvida pelos técnicos da secretaria e também técnicos do IDR – Paraná;

II - Exames de Brucelose e Tuberculose para a Bezerra inscrita no ano vigente;

III – Ofertar curso de Criação de bezerras para o familiar responsável pela criação inscrita no clube da bezerra e orientação para as criações de forma em grupo e individual.

IV - Vacina B19 para a bezerra inscrita no programa;

Art. 6º É dever da criança inscrita no **CLUBE DA BEZERRA** seguir os seguintes requisitos:

I - Participar de todos os treinamentos realizados pelos técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável;

II - Ser o responsável pela bezerra desde o nascimento e participar de todos os cuidados do mesmo;

III – Desenvolver atividades que serão lhe dadas para serem feitas em casa, como a de levantar todos os controles que servem como o diário de vida da bezerra

Art. 7º Qualquer outra questão relacionada ao funcionamento do **CLUBE DA BEZERRA**, será regulamentado através de Resolução da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável;

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE,
ESTADO DO PARANÁ EM 16 DE MARÇO DE 2023.

PUBLIQUE-SE

RICARDO ANTONIO ORTINÃ

Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
SUDOESTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4.006/2023

DECRETO Nº 4.006/2023

Cria o Clube da Bezerra e regulamenta seu funcionamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado e regulamentado no âmbito do Município de Santo Antônio do Sudoeste - PR, o **CLUBE DA BEZERRA**, que tem por objetivo incentivar a sucessão familiar na propriedade de agricultura familiar e atividade leiteira, envolvendo as crianças e adolescentes do meio rural.

Art. 2º O **CLUBE DA BEZERRA**, é uma ação da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável, que visa incentivar e preparar os futuros produtores de leite a serem colaboradores das propriedades, bem como envolver as crianças nas atividades do meio rural, principalmente no cuidado das bezerras, na parte administrativa e no controle de ganho de peso, medicações e questões sanitárias.

Art. 3º Para o funcionamento do Clube da Bezerra, o Município disponibilizará durante o ano os veterinários, agrônomos e técnicos da Secretaria de Agricultura, para orientar e instruir os participantes do Clube, nas propriedades sobre a sanidade, o manejo e todos os cuidados pertinentes à criação das bezerras, com uma linguagem que as crianças entendam e que se torne interessante para elas.

Art. 4º O público-alvo desta ação da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável, será as crianças de 06 (seis) à 14 (quatorze), que tiverem interesse em participar e atenderem os seguintes requisitos:

- I – A família da criança deve ser integrante da agricultura familiar;
- II – A família a qual a criança representa deve estar em dia com emissão de Nota Fiscal do Produtor, bem como ser beneficiado pelo do PIA (Programa de Inseminação Artificial);
- III – Familiar maior de idade, responsável pelo menor e com CADPRO ativo;
- IV – A Bezerra deve ter origem do programa de Inseminação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste;
- V – A Bezerra deve ser da raça Holandesa ou Jersey, nascidas entre os meses de março a junho do ano vigente.

Art. 5º Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável, subsidiar as famílias participantes do Clube da Bezerra com:

- I - ATER – Assistência Técnica e Extensão Rural desenvolvida pelos técnicos da secretaria e também técnicos do IDR – Paraná;
- II - Exames de Brucelose e Tuberculose para a Bezerra inscrita no ano vigente;
- III – Ofertar curso de Criação de bezerras para o familiar responsável pela criança inscrita no clube da bezerra e orientação para as crianças de forma em grupo e individual.
- IV - Vacina B19 para a bezerra inscrita no programa;

Art. 6º É dever da criança inscrita no **CLUBE DA BEZERRA** seguir os seguintes requisitos:

I - Participar de todos os treinamentos realizados pelos técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável;

II - Ser o responsável pela bezerra desde o nascimento e participar de todos os cuidados do mesmo;

III - Desenvolver atividades que serão lhe dadas para serem feitas em casa, como a de levantar todos os controles que servem como o diário de vida da bezerra

Art. 7º Qualquer outra questão relacionada ao funcionamento do **CLUBE DA BEZERRA**, será regulamentado através de Resolução da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável;

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ EM 16 DE MARÇO DE 2023.

PUBLIQUE-SE

RICARDO ANTONIO ORTINÃ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cíntia Fernanda Lanzarin
Código Identificador:FC6DB3F0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/03/2023. Edição 2732

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>